

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 20 DE JUNHO DE 2024

Institui o regime especial de trabalho para os servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 1º- Esta Lei Complementar estabelece regime especial de trabalho a ser concedido aos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Parágrafo único - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

Art. 2º- O regime especial de trabalho de que trata esta Lei Complementar garantirá ao servidor público o exercício de jornada semanal de trabalho 30% (trinta por cento) inferior à estabelecida para o cargo do qual é titular.

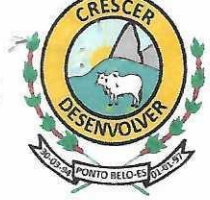
§ 1º- A jornada de trabalho de que trata o **caput** deverá ser cumprida dentro do horário de expediente regular do órgão ou entidade ao qual o servidor se encontra vinculado.

§ 2º- Aplicar-se-á a jornada prevista no **caput** individualmente, para cada vínculo, na hipótese de o servidor acumular cargo, emprego ou função pública na forma prevista no art. 37, inciso XIV da Constituição Federal.

Art. 3º- O regime especial de que trata esta Lei Complementar será concedido ao servidor sem a necessidade de compensação de horário e prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º- São requisitos cumulativos para a concessão do regime especial de trabalho:

- I - A estabilidade no serviço público;
- II- A comprovação da necessidade do regime especial para acompanhamento terapêutico da pessoa deficiente;
- III - A coabitação com o filho, cônjuge ou dependente; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

IV - A declaração do servidor de que não ocupa cargo em comissão ou função gratificada no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único- Não fará jus ao regime especial o servidor público que tenha cônjuge ou companheiro (a) já contemplado com carga horária especial concedida para a mesma finalidade por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos entes da Federação.

Art. 5º- O regime especial de trabalho será permitido aos servidores que, mediante requerimento, cumprirem os requisitos e manifestarem adesão aos termos e condições desta Lei Complementar.

§ 1º Enquanto o requerimento estiver pendente de deliberação, exigir-se-á do servidor o cumprimento da carga horária integral de seu cargo público.

§ 2º A concessão do regime especial de trabalho dependerá de submissão a inspeção médica oficial, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º O regime especial será concedido por prazo indeterminado e perdurará enquanto presentes os pressupostos que ensejaram a sua concessão.

Art. 6º- Deverá o servidor em regime especial comunicar imediatamente ao seu respectivo órgão ou entidade qualquer ato ou fato que importe alteração da condição do filho, cônjuge ou dependente que motivou a concessão do regime especial de trabalho, sob pena de responsabilização disciplinar, especialmente nos casos de:

- I - Perda da guarda definitiva, tutela ou curatela do filho ou dependente;
- II - Dissolução da união conjugal;
- III - Convalescença da condição que caracterizou a deficiência; e
- IV - Falecimento do assistido.

Art. 7º- O regime especial que trata esta Lei Complementar incompatibilizará o servidor para:

- I - O cumprimento de escalas de plantão ou turnos ininterruptos;
- II - Prestação de horas de serviço extraordinário;
- III- A opção por cargo, função ou regime que exija dedicação integral ao serviço; e

IV - A opção pelo regime de tele trabalho previsto no art. 20, § 2º da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único - Fica garantido aos servidores que trabalham em uma das modalidades prevista no **caput**, no ato da concessão do regime especial, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

localização em setor ou unidade administrativa cujas atividades sejam presenciais e compatíveis com a carga horária reduzida de trabalho.

Art. 8º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 20 de junho de 2024.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal